

PRESIDÊNCIA

CIRCULAR- 032 /2023  
Curitiba, 24 ago. 2023

## PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV 2023 NO ÂMBITO DA COPEL

Comunicamos que a Diretoria resolveu, com vigência a partir de 24.08.2023, instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV, considerando a efetivação da transformação da Companhia em corporação, doravante denominado apenas Programa, com as regras e características que se seguem:

**1. Conceito**

O Programa de Demissão Voluntária - PDV é o programa que oferece compensações financeiras indenizatórias e benefícios adicionais para os empregados que optarem, de forma espontânea, por aderir ao Programa para dispensa sem justa causa.

**2. Escopo e abrangência**

Todos os empregados, admitidos até 1º.10.2022 e ativos em 24.08.2023, poderão solicitar adesão. O critério de classificação para efetivação das adesões será o ranqueamento decrescente da soma de idade e tempo de empresa em 1º.02.2023, até atingir o limite financeiro.

**3. Limite financeiro**

Os desligamentos resultantes desse Programa estarão limitados ao orçamento aprovado de R\$300 milhões de reais.

Caso as adesões ultrapassem o limite, a Copel avaliará a viabilidade de ampliação do limite financeiro estabelecido. Para essas adesões, caso viáveis, a Empresa definirá, em momento oportuno, cronograma específico de desligamento, considerando a manutenção do equilíbrio dos negócios e a necessidade de sucessões em posições críticas.

**4. Compensações****4.1. Indenizações**

Ocorrendo o desligamento, será pago aos empregados compensação financeira indenizatória, além das demais verbas rescisórias, de acordo com regras, obrigações, prazos e demais disposições estabelecidas nesta Circular e na cláusula Vigésima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT vigente.

**4.2. Adicionais**

Após o desligamento, será concedido aos empregados:

- a) manutenção do pagamento do subsídio mensal da parte do empregador referente à mensalidade do plano de saúde, por 12 (doze) meses após o desligamento, nos mesmos patamares do mês de desligamento, desde que o empregado seja participante do plano de saúde em 1º.10.2022 até seu desligamento da Empresa; e
- b) manutenção do crédito equivalente ao auxílio alimentação por 12 (doze) meses após o desligamento.

Pág. 1 de 5

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - 81200-240 - Curitiba - PR - Brasil - copel@copel.com - www.copel.com

## 5. Forma de adesão

### 5.1. Solicitação de adesão

A solicitação da adesão ao Programa ocorrerá por meio do Portal SAP e o envio dos documentos via ticket. Ao realizar a adesão, o empregado deverá indicar se tem interesse no desligamento antecipado, informando a data desejada, para avaliação da Empresa.

### 5.2. Classificação das adesões

As solicitações de adesão serão ranqueadas em ordem decrescente pela soma da idade e tempo de empresa, sendo classificadas as maiores somas, até o limite financeiro estabelecido.

### 5.3. Confirmação da adesão

Os empregados que tiverem as adesões classificadas dentro do limite financeiro receberão o termo de confirmação da adesão (anexo II), via e-mail e terão prazo, estabelecido no item 9.2, para retornar o documento assinado e homologado pela entidade sindical, via ticket. Os empregados que não realizarem a confirmação dentro do prazo estipulado terão sua adesão cancelada.

Em razão da necessidade da Copel iniciar o processo para sucessão da posição, após a confirmação, a adesão ao Programa é irrevogável e irretroatável, ou seja, o empregado autoriza a Empresa a realizar o encerramento de seu contrato de trabalho na modalidade “dispensa sem justa causa”, motivada pela adesão ao PDV, com o pagamento da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE e demais benefícios adicionais previstos no Programa.

Caso haja saldo do limite financeiro, decorrente de adesões não confirmadas dentro do prazo, a Copel poderá revisar a classificação das adesões, já realizadas no prazo indicado no item 9.1, e os novos classificados serão informados, com prazo para confirmar a adesão.

## 6. Obrigações decorrentes da participação

O pagamento da compensação financeira e das demais verbas previstas, com a extinção do contrato de trabalho, concretizar-se-á mediante aceitação integral das regras e especificações do Programa, ficando condicionado às seguintes obrigações:

- a) envio do termo de confirmação da adesão, homologado pelo sindicato;
- b) envio do termo de quitação geral do contrato de trabalho devidamente assinado pelo empregado e por seu representante sindical dentro dos prazos estipulados; e
- c) homologação da rescisão do contrato de trabalho no sindicato de sua categoria mediante apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pela Copel, comprovando o exame médico demissional obrigatório.

**Obs.:** Os empregados que não enviarem o termo de quitação geral do contrato de trabalho dentro dos prazos estipulados terão sua adesão ao PDV cancelada e autorizam a Empresa a realizar o encerramento de seu contrato de trabalho na modalidade “dispensa sem justa causa”, com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE do PDV subsequente do respectivo período do desligamento (excluídos os demais adicionais e regras previstos no PDV).

## 7. Forma de desligamento

O desligamento ocorrerá com a extinção do contrato de trabalho formalizada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, na modalidade “dispensa sem justa causa” motivada pela adesão ao PDV, com pagamento da multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela Copel, ou seja, importância de 40% (quarenta por cento) do valor base para fins rescisórios.

## 8. Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE

O interessado receberá, a título de compensação indenizatória, 30 (trinta) remunerações, sem incidência tributária, com valor mínimo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O montante da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE será composto pela seguinte fórmula:

$$CIE = \underbrace{((rm + mgf + mlv))}_{\text{Rem Base}} + \underbrace{((rm + mlv) * (0,3/60 * mp - mco))}_{\text{Parcela Peric ou centro de operação}} * 30$$

onde:

rm: remuneração mensal do empregado relativa ao mês da rescisão do contrato de trabalho obtida pela soma das rubricas (códigos): Salário (código 1000), Adicional por Tempo de Serviço (código 1001), ACDRT-192/3/84 (código 1002) e ACT Dupla Função (código 1006);

mgf: média de gratificações de função (códigos 1010 a 1015) recebidas nos últimos 60 meses anteriores à data de adesão ao Programa;

mlv: média de adicional de linha viva (código 1105) recebida nos últimos 60 meses anteriores à data de adesão ao Programa; e

mp-mco: número de meses em que o empregado recebeu periculosidade ou adicional de centro de operação, no período de 60 meses anteriores à data de adesão ao Programa.

**Obs.:** As médias das rubricas supracitadas consideram a média de frequência da rubrica nos 60 meses anteriores à data de adesão, calculados com o valor de referência da rubrica no mês da rescisão do empregado.

## 9. Prazos

### 9.1. Adesão ao Programa

O prazo para adesão será de 28.08 a 15.09.2023.

### 9.2. Confirmação da adesão

O prazo para envio da confirmação da adesão assinada e homologada pela entidade sindical representativa, via ticket, será de 18 a 29.09.2023 para todos os empregados que solicitaram adesão ao Programa. Após 06.10.2023, a Copel informará a efetivação da adesão aos empregados classificados dentro do limite financeiro. Para as demais adesões, a Copel avaliará a viabilidade de ampliação do limite financeiro e, caso viáveis, informará a efetivação da adesão em momento oportuno.

### 9.3. Obrigações decorrentes da participação

O prazo para envio, via ticket, do termo de quitação geral do contrato de trabalho devidamente assinado pelo empregado e por seu representante sindical será de, pelo menos, 15 dias antes da data de desligamento.

### 9.4. Desligamento

O desligamento deverá ocorrer em 12 meses, a contar da data de efetivação da transformação da Copel em corporação. Para todos os efeitos desta Circular, fica convencionado que a data da transformação da Companhia em corporação será a data da liquidação da oferta pública de ações.

**a) Desligamento antecipado**

O empregado que tiver interesse no desligamento antecipado deverá emitir ticket contendo plano de repasse de conhecimento, análise técnica da área e aprovação do diretor da área de lotação, considerando a necessidade de sucessão em posições críticas.

**b) Desligamento prorrogado**

O desligamento poderá ser prorrogado em até 12 meses da previsão inicial por único e exclusivo interesse da Copel, visando a sucessão de posições críticas, podendo a Empresa, inclusive, diminuir, a qualquer momento, o prazo inicialmente programado, desde que o empregado com desligamento prorrogado seja notificado em até 30 dias antes do desligamento programado.

**10. Adicionais**

**10.1. Auxílio alimentação:** os empregados desligados no presente Programa terão o crédito equivalente ao vale alimentação mantidos por mais 12 meses, a partir da data de desligamento. A disponibilização do crédito no cartão ocorrerá mensalmente no dia 13; e

**10.2. Plano de saúde:** a Copel manterá o pagamento do subsídio mensal da parte do empregador referente à mensalidade do plano de saúde aos empregados desligados no presente Programa, por 12 meses a partir da data de desligamento, para os empregados participantes do plano em outubro de 2022 até a data do seu desligamento, nos mesmos valores praticados no mês do desligamento do empregado, desde que o empregado opte pela manutenção do plano, nas modalidades previstas no regulamento, independentemente da opção feita pela saída ou permanência na Fundação Copel como participante do plano previdenciário.

**11. Disposições gerais**

**11.1.** o ato de adesão ao Programa implica conhecimento total e aceitação irrestrita das condições estipuladas;

**11.2.** a efetivação da adesão ao Programa, com o recebimento pelo empregado da indenização compensatória prevista na presente Circular, implicará quitação plena, geral, irrevogável e irrestrita de todos os direitos e obrigações, de ambas as partes, relativa ao contrato de trabalho celebrado e à relação empregatícia entre as partes, nos termos do art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, nos seguintes termos:

**a)** a quitação dos direitos e obrigações relativas ao contrato de trabalho somente não se aplica quanto às ações judiciais trabalhistas coletivas ajuizadas pelos sindicatos; e

**b)** a quitação dos direitos e obrigações relativas ao contrato de trabalho e a relação empregatícia entre as partes se aplica a qualquer outra demanda judicial, inclusive ação judicial individual em trâmite ou a serem ajuizadas futuramente.

**11.3.** a indenização compensatória será paga de forma suplementar e independente das verbas rescisórias legais ou convencionais a que o empregado tenha direito;

**11.4.** a entidade sindical representativa do empregado homologará a rescisão contratual decorrente da presente Circular;

**11.5.** a quitação dos valores previstos neste documento estará condicionada à:

**a)** assinatura dos documentos relativos a cada caso, conforme documento (anexo I); e

**b)** apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, firmado por médico do trabalho, confirmando a possibilidade de desligamento.

- 11.6. ocorrendo falecimento do empregado após ele ter aderido ao Programa, o pagamento da compensação e demais haveres oriundos do Programa ocorrerá àquele que comprovar ser herdeiro, mediante avaliação e emissão de parecer jurídico da Copel, inclusive com possibilidade de ajuizamento de consignação em pagamento;
- 11.7. o empregado afastado por doença e sem condições de manifestar pessoalmente a vontade de aderir ao Programa poderá ser representado por procurador nomeado judicialmente, conforme previsto no art. 1.767 e seguintes do Código Civil;
- 11.8. será suspensa a adesão ao Programa de empregado que tenha praticado irregularidade que esteja sob apuração dos órgãos competentes até a conclusão do processo de apuração;
- 11.9. será anulada a adesão ao Programa de empregado que pratique ato que resulte em dispensa com justa causa ou dispensa sem justa causa motivada, decorrente de apuração realizada em procedimento administrativo sumário;
- 11.10. é de responsabilidade do gerente da área do empregado:
- identificar as atividades sob responsabilidade do empregado; e
  - providenciar o repasse dessas atividades a outro profissional, sem prejuízo à Companhia.
- 11.11. situações sem previsão neste documento serão avaliadas pela Diretoria de Gestão Empresarial - DGE, devendo ser formalizadas exclusivamente pelo e-mail *gestaodegente@copel.com*, a critério da qual poderão ser levadas à apreciação da Diretoria Reunida - Redir.

(assinado eletronicamente)

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO  
Diretor Presidente

Anexos: I e II

DGSS/elisa  
COPEL\_EMP, COPEL5

807/2023 e e-Protocolo 20.916.908-8  
RE1004

Pág. 5 de 5

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - 81200-240 - Curitiba - PR - Brasil - copel@copel.com - www.copel.com



ePROTOCOLO



Documento: **807V2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Pimentel Slaviero (XXX.764.159-XX)** em 23/08/2023 17:32 Local: COPEL/PRE.

Inserido ao protocolo **20.916.908-8** por: **Ana Dora Sartorio** em: 23/08/2023 16:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**27a2360bce5718c029a9eb1b0e9d35d5**.